

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORA - VEREADORA THAÍS SOUZA

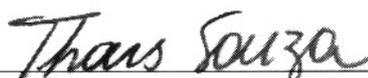
“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A REALIZAR O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO A CONSTRUÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomba como patrimônio histórico do Município de Anápolis a totalidade do imóvel, Matrícula n. 8.265 - Cartório Registro de Imóveis - CRI - 2ª Circunscrição - Comarca de Anápolis - Estado de Goiás, localizado na esquina da Rua Professora Zenaide C. Roriz com a Avenida Maranhão, descendo margeando a Rua Professora Zenaide C. Roriz de 72,00 metros até o outro marco na divisa com o Ipiranga Atlético Clube (Jardim Botânico), deste ponto segue a esquerda, confrontando com o mesmo Ipiranga Atlético Clube (Jardim Botânico), em linha reta, numa distância de 126,00 metros até o outro marco, daí volve à esquerda, formando um ângulo de 90º segue em linha reta na distância de 72,00 metros até encontrar a Avenida Maranhão e por esta 113,00 metros até o ponto que deu início a demarcação.

Art. 2º Em razão do tombamento, o Poder Público Municipal manterá as características originais do imóvel, ficando proibida toda e qualquer obra de reforma, ampliação ou adaptação que venha a modificar as características da construção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Thais Souza

PP

Thais Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Parque Ambiental Ipiranga, inaugurado em 2010, juntamente com o Parque das Águas, inaugurado em 2023, e o Jardim Botânico, em fase final de construção, localizados no Bairro Jundiáí, totalizando uma área de aproximadamente 90.000 metros quadrados, constitui um cinturão verde na cidade de Anápolis, o qual tem por objeto estimular a cultura, a educação, as artes, o turismo e, sobretudo, a preservação ambiental com foco na sustentabilidade.

O Jardim Botânico possui uma extensa área verde de mais de 25.000 metros quadrados composta por árvores nativas do Cerrado, além de espécies exóticas e frutíferas. A área conta ainda com o memorial Ipiranga, no qual está exposto o acervo de equipamentos do antigo clube (Ipiranga Atlético Clube), além de espaços de convivência, ilha da fonte e esculturas. As minas, após a conclusão dos trabalhos, continuarão abastecendo os lagos do Parque Ipiranga, além das piscinas naturais do novo espaço.

A utilização de espaços públicos como parques ambientais para a prática de diversas atividades constitui uma alternativa bem significativa para um estilo de vida mais ativo e menos estressante, pois traz diversos benefícios à saúde física e mental, devido ao conforto e lazer proporcionados à população.

Contíguo a esse cartão postal, ou seja, o maior complexo de lazer na cidade de Anápolis composto pelo Jardim Botânico, pelo Parque das Águas e pelo Parque Ambiental Ipiranga, encontra-se localizada a denominada “**Casa Rosa**”, com uma área de, aproximadamente, 8.600 metros quadrados, residência oficial de um dos maiores influenciadores na história e no desenvolvimento de Anápolis e onde construiu um dos maiores grupos empresariais da Região.

Entretanto, para além da importância de seu proprietário para a cidade de Anápolis e para a Região Centro Oeste, o imóvel, construído nos anos 80 com projeto desenvolvido pelo renomado arquiteto **Marcos Tomanik**, está localizado na divisa com o Jardim Botânico, Área de Preservação Permanente - APP considerando diversas nascentes de

água, ou seja, contíguo a maior área de lazer e preservação ambiental da população Anapolina.

Nesse contexto, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história da cidade; quer por seu excepcional valor arquitetônico, histórico, ambiental, cultural; quer pelo valor afetivo para a população e, sobretudo, pela sua localização, a preservação do referido imóvel é de fundamental relevância para a proteção do patrimônio histórico, no escopo de impedir que venha a ser destruído ou descaracterizado e como consequência afetando, de forma irreversível, a integralidade da preservação ambiental do “cinturão verde” da cidade de Anápolis para as gerações futuras, especialmente, com relação ao Jardim Botânico, visto seus limítrofes.

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 1º, prescreve que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Já o Decreto-Lei nº 25, de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Assim, o tombamento é um processo administrativo por meio do qual o poder público, a fim de proteger bens móveis ou imóveis dotados de valor cultural, reconhece formalmente o especial significado e interesse público do qual se reveste a coisa, que passa a ficar submetida a um especial regime jurídico no que pertine à disponibilidade, à conservação e à fruição, com o escopo de preservar os seus atributos essenciais. Em outras palavras, a finalidade do tombamento é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um destacado interesse público pela proteção em razão de suas características especiais.

Posto isto, submeto a V.Exa. o incluso projeto de lei que autoriza o município de Anápolis a realizar o Tombamento como Patrimônio Histórico do Município a construção que indica e dá outras providências.


Vereadora Thais Souza

Thais Souza
Vereadora

PP